

Misericórdia de Lisboa

Decreto-lei n.º 25:799

Convindo para maior expansão da lotaria nacional facilitar tanto quanto possível a sua venda e conseqüentemente o levantamento dos bilhetes pelos respectivos revendedores, e atendendo a que nenhum prejuízo advém das medidas que adiante se estabelecem;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A comissão administrativa das lotarias poderá autorizar os revendedores a levantarem da tesouraria da Misericórdia de Lisboa os bilhetes a que pelos seus contratos tenham direito, mediante caução representada por títulos com cotação na Bólsa ou aval bancário.

§ único. A mesma comissão administrativa fixará, de acôrdo com o conselho fiscal, as condições em que esta autorização poderá ser utilizada e ordenará as operações que forem necessárias para a boa execução d'este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:800

Com fundamento nas disposições do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a utilização de parte do complemento de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 2:530.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 145.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935, a fim de não paralisarem os trabalhos no aviso *Infante D. Henrique*, em construção no Arsenal da Marinha, alterando-se nesta conformidade a rubrica daquele n.º 2) para o seguinte:

Continuação da construção do aviso *Infante D. Henrique*:

a) «Teca, casquinha, pitch-pine, corticite, etc.»	500.000\$00
b) «Tubular de ferro e aço e seus acessórios, contraplacados e material não especificado»	500.000\$00
c) «Ferramentas, oxigénio, etc.»	200.000\$00
	<u>1:200.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Anibal de Mesquita Guimarães.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:801

Considerando que no actual semestre se mantêm as mesmas causas que determinaram a publicação do decreto n.º 25:198, de 30 de Março último, que mandou reforçar com 3:000.000\$ as dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa então em vigor;

Considerando que se torna por isso necessário conceder no actual semestre um novo reforço de 2:450.000\$;

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:450.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico:

CAPÍTULO 8.º

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Artigo 108.º— Despesas com o pessoal	1:850.000\$00
Artigo 111.º— Diversos encargos	600.000\$00
Total	<u>2:450.000\$00</u>

Art. 2.º É adicionada a quantia de 2:450.000\$ à verba inscrita no capítulo 5.º e artigo 142.º «Pôrto de Lisboa», do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa actualmente em vigor são inscritas as seguintes importâncias:

Nas receitas:

Serviço terrestre:

Tráfego de mercadorias	<u>2:450.000\$00</u>
----------------------------------	----------------------

Nas despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal assalariado:

a) De tráfego	600.000\$00
b) De outros serviços	1:250.000\$00
	<u>1:850.000\$00</u>

Diversos encargos:

Artigo 13.º— Encargos administrativos:

2) Participação em receitas.
 50.000\$00 |

3) Outros encargos:

d) Fundos especiais:

Fundo de melhoramentos	550.000\$00
	<u>600.000\$00</u>

Total como acima 2:450.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi